



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 189

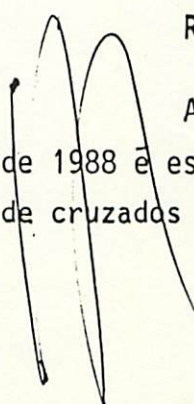
Porto Velho, 30 de setembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Excelentíssimos Senhores Deputados

Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento do disposto no Artigo 53 da constituição do Estado, ao acurado exame de Vossas Excelências, para apreciação e posterior deliberação os anexos Projetos de Lei do Orçamento-Programa Anual para o Exercício de 1988 e do Orçamento Plurianual de Investimentos para os Exercícios de 1988 a 1990, consignando dotações para os planos do Governo deste Estado.

O Projeto de Lei Orçamentária apresenta, em seus anexos, a distribuição dos recursos de acordo com as Classificações Funcional-Programática, Institucional e por objeto de gasto, observando as normas estabelecidas pela Portaria nº 04, de 12 de março de 1975, e nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Levou-se em consideração, na classificação da despesa por objeto de gasto, o esquema de discriminação da despesa por elementos, contido no Artigo 13 da Lei Federal no 4320, de 17 de março de 1964, atualizado pela Portaria Ministerial nº 038, de 05 de julho de 1978.

RECEITA ESTIMADA



A Receita Global do Estado para o Exercício Financeiro de 1988 é estimada em Cz\$ 17.000.000.000,00 (Dezesete bilhões de cruzados) assim discriminada:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS (PRÓPRIOS) Cz\$	4.081.306.000,00
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS Cz\$	11.838.694.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO Cz\$	1.080.000.000,00
TOTAL Cz\$	17.000.000.000,00

A Estimativa da Receita consignada neste Projeto de Lei revela um crescimento nominal na ordem de 109,5, quando comparada a execução provável do corrente ano.

Na composição da Receita por fontes de recursos destaca-se a união com 38,23% do total estimado, sendo integralmente destinado a Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Quadro Funcional Federal. 24,00% corresponde a Arrecadação Própria do Estado, programado para custear Despesas com Pessoal, Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital e 21,76% correspondente ao Fundo de Participação dos Estados, também com destinação a Pagamento de Despesas com Pessoal, Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital. Com a participação de 6,35% entra na composição da Receita "Operações de Crédito Internas", objetivando a complementação dos programas não contemplados por recursos do Tesouro do Estado. Finalmente, participa com 9,66%, o restante das Fontes de Recursos, individualmente sem nenhuma expressão percentual em relação ao total previsto, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
00	Recursos Próprios	4.081.306.000,00	24,00
01	Fundo de Participação dos Estados	3.700.000.000,00	21,76
02	Fundo Especial	306.000.000,00	1,80
03	Imposto Sobre Transportes	21.000.000,00	0,13
04	IULCLG	226.000.000,00	1,33
05	IULCLG (Adicional)	28.000.000,00	0,17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
06	Imposto Único sobre Minerais	445.000.000,00	2,62
07	Imposto de Renda Retido na Fonte	97.500.000,00	0,57
08	Imposto Único sobre Energia Elétrica	159.000.000,00	0,94
09	União	6.500.000.000,00	38,23
15	Programas Especiais	356.194.000,00	2,10
71	Operações de Crédito Internas	1.080.000.000,00	6,35
TOTAL		17.000.000.000,00	100,00

PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Do ponto de vista técnico, a Despesa está distribuída, rigorosamente, de acordo com as Classificações Funcional-Programática, Institucional e por Categorias Econômicas preconizadas na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Esclarecemos à Vossas Excelências que o Governo definiu como estratégia para o desenvolvimento do Estado o fortalecimento dos Setores de Educação, Saúde e Segurança Pública, onde foram carreados maior volume de recursos objetivando a resgatar a grande dívida social junto a população rondoniense.

Vale ainda lembrar, que a alocação dos recursos previstos no presente Projeto de Lei, revela claramente o Exercício com profundidade do planejamento das ações governamentais, característica observada pela destinação de recursos, a priori, nas respectivas funções e órgãos executores, como se depende do quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

FUNÇÕES	VALOR	%
Legislativa	627.120.000,00	3,69
Judiciária	964.950.000,00	5,68
Administração e Planejamento	4.397.339.427,00	25,87
Agricultura	392.988.806,00	2,31
Defesa Nacional e Segurança Pública	1.599.563.504,00	9,42
Desenvolvimento Regional	1.386.929.000,00	8,15
Educação e Cultura	4.720.167.740,00	27,77
Energia e Recursos Minerais	174.000.000,00	1,02
Habituação e Urbanismo	5.500.000,00	0,03
Indústria, Comércio e Serviços	80.812.505,00	0,48
Saúde e Saneamento	2.064.524.748,00	12,14
Assistência e Previdência	446.104.270,00	2,62
Transporte	40.000.000,00	0,23
SUB-TOTAL	16.900.000.000,00	
Reserva de Contingência	100.000.000,00	0,59
T O T A L	17.000.000.000,00	100,00

Informo ainda a Vossas Excelências que o fluxo migratório dirigido para Rondônia já caracterizado com uma média de crescimento anual de 16%, gera uma demanda em escala geométrica por serviços sociais básicos, indispensáveis a qualquer estrutura social, independente de sua localização geográfica. Em contrapartida, por ser nossos recursos escassos, e crescerem em escala aritmética, o Governo do Estado se vê obrigado a recorrer a Operações de Crédito no valor de Cz\$ 1.080.000.000,00 (Hum bilhão e oitenta milhões de cruzados) objetivando a complementação de recursos a serem adicionados, em sua totalidade, para investimentos em setores básicos da infra-estrutura do setor público do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

Paralelo a isto, o Governo do Estado vem também complementando programas (Programa integrado de desenvolvimento da Região Noroeste do Brasil-POLONOROESTE, Programas de Polos Agropecuários Agrominerais da Amazônia-POLAMAZÔNIA e Programa de Desenvolvimento dos Vales do Guaporê e Mamorê-PROGUAMORE), que disciplina a ação regional do Governo, como ainda permitem a obtenção de Recursos Extra-Orçamentários e Adicionais aos propostos neste Projeto de Lei.

Por outro lado, as ações do Governo não se limitam a isto, visto que a nossa Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral vem concebendo Programas de Desenvolvimento para todo o Estado, que serão, sem sombra de dúvidas, importantes instrumentos de negociação junto aos Organismos Federais.

Apresento ainda, em anexo, o Projeto de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988/1990 estimado em Cz\$ 11.604.973.679,00 (Onze bilhões, seiscentos e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e nove cruzados), cuja programação foi compatibilizada com as diretrizes do Governo, que contemplam em sua essencia o desenvolvimento regional e o bem-estar social.

Portanto, espero que o elevado espírito público e a sabedoria dos membros dessa honrada Casa Legislativa sejam os ingredientes que nortearão a análise deste documento.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 059/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1988".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 1987.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a series of loops and flourishes.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1988.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado para o Exercício Financeiro de 1988 estima a Receita em Cz\$ 17.000.000.000,00 (Dezesse te bilhões de cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

1. RECEITA

1.1. RECEITAS CORRENTES	Cz\$	13.421.386.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$	3.909.400.000
RECEITA PATRIMONIAL	CZ\$	142.714.000
RECEITA AGROPECUÁRIA	Cz\$	3.640.000
RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$	3.400.000
RECEITA DE SERVIÇOS	Cz\$	1.864.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$	9.343.250.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$	17.180.000
1.2. RECEITA DE CAPITAL	Cz\$	3.578.614.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cz\$	1.080.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	Cz\$	170.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$	2.495.444.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	3.000.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por categoria econômica e orçãos:

2. DESPESA

2.1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1.1. DESPESAS CORRENTES	Cz\$	13.273.445.725
2.1.2. DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$	3.626.554.275
2.1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	100.000.000
TOTAL	Cz\$	17.000.000.000



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

2.2. POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	Cz\$	786.800.000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	Cz\$	627.600.000
TRIBUNAL DE CONTAS	Cz\$	159.200.000
PODER JUDICIÁRIO		636.800.000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		636.800.000
PODER EXECUTIVO	Cz\$	14.646.400.000
GOVERNADORIA - UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS	Cz\$	338.105.348
PROCURADORIA GERAL	Cz\$	36.178.703
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cz\$	716.017.709
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Cz\$	312.343.317
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	1.183.238.617
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Cz\$	4.605.520.990
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Cz\$	2.064.524.748
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cz\$	290.924.270
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Cz\$	392.988.806
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$	251.562.298
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA ESPORTES E TURISMO	Cz\$	115.646.750
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Cz\$	80.812.505
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Cz\$	1.546.341.504
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	Cz\$	197.770.557
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Cz\$	318.400.000
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	Cz\$	35.836.603



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ENGARGOS GERAIS DO ESTADO	CZ\$	2.900.187.275
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA REFORMA ADMINISTRATI VA:	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA ASSUNTOS INTERNACIO NAIS	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA ASSUNTOS JUNTO A UNIÃO FEDERAL	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA ASSUNTOS ESPECIAIS	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI NÁRIA PARA REFORMA AGRÁRIA, CO LONIZAÇÃO E MIGRAÇÃO	Cz\$	15.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	100.000.000
TOTAL	Cz\$	17.000.000.000

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Serão suplementadas em conformidade com os incisos I, II, III e IV, § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, as dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, não onerando estas suplementações o limite fixado neste Artigo.

§ 2º - Também não oneram o limite fixado neste Artigo, créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesas com Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado e da União, Pagamento da Dívida Pública Estadual e as referentes a precatórias judiciais, bem como os Créditos Adicionais Abertos até o limite da consignação "Reserva de Contingência", observando o Decreto-Lei nº 1763, de 16 de janeiro de 1983.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, através de contratos ou emissão de títulos de renda, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei, na forma do Art. 67 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair em empréstimo no valor de Cz\$ 1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de cruzados) no mercado interno, objetivando contemplar investimentos da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado" na forma do Art. 7º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Art. 7º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, incorporando, inclusive, novos elementos de despesas nos Projetos/Atividades, durante o Exercício de 1988, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 8º - Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, dos órgãos da administração direta, serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado até 30 de dezembro do ano em curso, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o Exercício de 1988, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 1987.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE SETEMBRO DE 1987.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988.

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1988 estima a Receita em Cz\$... 17.000.000.000,00 (Dezesete bilhões de cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

1. RECEITA

1.1. RECEITAS CORRENTES	Cz\$	13.421.386.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$	3.909.400.000
RECEITA PATRIMONIAL	Cz\$	142.714.000
RECEITA AGROPECUÁRIA	Cz\$	3.640.000
RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$	3.400.000
RECEITA DE SERVIÇOS	Cz\$	1.864.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$	9.343.250.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$	17.180.000
1.2. RECEITA DE CAPITAL	Cz\$	3.578.614.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cz\$	1.080.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	Cz\$	170.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$	2.495.444.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	3.000.000.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por categoria econômica e órgãos:

2. DESPESA

2.1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1.1. DESPESAS CORRENTES	Cz\$	13.273.445.725
2.1.2. DESPESAS DE CAPITAL	Cz\$	3.626.554.275
2.1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	100.000.000
TOTAL	Cz\$	17.000.000.000

2.2. POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	Cz\$	786.800.000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	Cz\$	627.600.000
TRIBUNAL DE CONTAS	Cz\$	159.200.000

PODER JUDICIÁRIO	Cz\$	636.800.000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cz\$	636.800.000

PODER EXECUTIVO	Cz\$	14.646.400.000
GOVERNADORIA - UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS	Cz\$	338.105.348
PROCURADORIA GERAL	Cz\$	36.178.703
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cz\$	716.017.709
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Cz\$	312.343.317
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	1.183.238.617
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Cz\$	4.605.520.990
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Cz\$	2.064.524.748
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cz\$	290.924.270
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.	Cz\$	392.988.806



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$	251.562.298
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA ESPORTES E TURISMO	Cz\$	115.646.750
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.	Cz\$	80.812.505
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Cz\$	1.546.341.504
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	Cz\$	197.770.557
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Cz\$	318.400.000
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.	Cz\$	35.836.603
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	Cz\$	2.900.187.275
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ADMINISTRATIVA.	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL.	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS.	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS JUNTO A UNIÃO FEDERAL	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS ESPECIAIS.	Cz\$	15.000.000
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA AGRÁRIA, COLONIZAÇÃO E MIGRAÇÃO.	Cz\$	15.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	100.000.000
TOTAL	Cz\$	17.000.000.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Serão suplementadas em conformidade com os incisos I, II, III, e IV, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, as dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, não onerando estas suplementações o limite fixado neste Artigo;

§ 2º - Também não oneram o limite fixado neste Artigo, créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesas com Pagamento de Pessoal e En cargos Sociais do Estado e da União, Pagamento da Dívida Pública Estadual e as referentes a precatórias judiciais, bem como os Créditos Adicionais Abertos até o limite da consignação "Reserva de Contingência", observando o Decreto-Lei nº 1763, de 16 de janeiro de 1983.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, através de contratos ou emissão de títulos de renda, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei, na forma do Artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 6º - A contrair empréstimo no valor de Cz\$ 1.080.000.000,00 (Hum bilhão e oitenta milhões de cruzados) no mercado interno, objetivando contemplar investimentos da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado" na forma do Artigo 7º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

Art. 7º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, incorporando, inclusive, novos elementos de despesas nos Projetos/Atividades, durante o Exercício de 1988, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 8º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa -QDD, dos órgãos da administração direta, serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado até 30 de dezembro do ano em curso, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o Exercício de 1988, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10 - Revoga-se as disposições em contrário.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR